



**Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**  
**Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

**DESPACHO 53/2023**

-Alteração das regras de distribuição por meios eletrónicos no Tribunal Judicial da Comarca da Guarda-  
(Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto, e Portaria n.º 86/2023, de 27 de março)

Verifica-se que a lei n.º 55/2021 de 13 de agosto, procedeu à alteração dos artigos 204.º, 208.º, 213.º, 216.º e 652.º do Código de Processo Civil e, por seu turno, a Portaria n.º 86/2023, de 27 de março, procedeu à alteração dos artigos 1.º, 16.º, 17.º e 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, sendo certo que tais alterações introduziram novos mecanismo de distribuição de processos.

De acordo com o disposto no artigo 204.º do Código de Processo Civil, na redação introduzida pela mencionada Lei n.º 55/2021, as operações de distribuição e registo são realizadas por meios eletrónicos, garantindo a aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, nos termos definidos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto (alterada pelas Portarias n.ºs 170/2017, de 25 de maio, 267/2018, de 20 de setembro, e 86/2023, de 27 de março).

Decorre da interpretação conjugada dos artigos 204.º n.º1, 208.º e 213.º do CPC, bem como do 16.º da Portaria 86/2023 que a distribuição continua a ser efetuada de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos Tribunais (cfr.n.º1 do artigo 16º da mencionada Portaria), mas deixa de ocorrer de modo automático.

Visa-se, em tese, tornar este ato mais seguro, imparcial; sobretudo, mais facilmente controlado e isento de suspeições.

Isto porque, nos termos dos artigos 204.º n.º 3, 213.º n.º 2 do CPC e 16.º n.º 6, da Portaria 86/2023, a distribuição passa a ser presidida por um juiz, designado pelo presidente do Tribunal de Comarca (que designará também um juiz substituto) e secretariado por um oficial de justiça designado pelo administrador judiciário, com a assistência obrigatória do Ministério Público (cujo magistrado será designado pelo magistrado do Ministério Público coordenador, que deverá, igualmente, designar um substituto) e com a



## **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

### **Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

possibilidade de designação de um advogado pela Ordem dos Advogados todos eles em regime de rotatividade diária, desde que a composição do Tribunal o permita.

Por outro lado, tal como resulta do nº2 do artigo 16º da referida Portaria, não obstante a distribuição ser, por princípio, eletrónica, tal não obsta a que se proceda a uma classificação manual prévia dos atos processuais quando não seja possível efetuar a classificação de forma automática.

Já o artigo 208º do CPC e o nº3 do mesmo artigo 16º, preveem que a distribuição é efetuada uma vez por dia, nos dias úteis, em horário a definir pelo presidente do Tribunal, tendo a mesma o seu início por ordem do juiz que preside.

A tal não obsta a realização de distribuições extraordinárias, quando a urgência do processo o justifique e sempre que tal aconteça, nos termos do nº7 do mesmo preceito legal, a hora e local são comunicados, logo que possível, pela secretaria a quem, nos termos do número anterior, caiba designar os intervenientes.

A distribuição eletrónica é efetuada por tribunal, exceto no caso dos tribunais de comarca, em que é efetuada por núcleo (cfr. artigo 16.º, n.º 4).

A hora da distribuição, definida pelo juiz presidente do Tribunal, é publicada na área de serviços digitais dos tribunais (cfr. artigo 16.º, n.º 5 da Portaria).

Também as decisões, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição são públicas, pelo que, antes de iniciar a distribuição, o oficial de justiça deverá informar os intervenientes que as mesmas se encontram publicadas na área dos serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, conservando-se o seu histórico (cfr. artigo 16.º, n.ºs 8 e 9 da Portaria).

As operações de distribuição deverão ficar a constar de ata, a qual contém, necessariamente, a descrição de todos os atos praticados, bem como todas as menções descritas no artigo 18º nº2 da Portaria, a saber:

- » A data da distribuição e as horas do seu início e fim;
- » A identificação da unidade central em que ocorreu a distribuição;
- » O nome e a função dos intervenientes;



**Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**  
**Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

- » As operações de distribuição efetuadas;
- » Os impedimentos identificados, os respetivos motivos e os processos abrangidos;
- » A atribuição de um processo a um juiz e os respetivos fundamentos legais;
- » As informações que os intervenientes pretendam consignar.

Em anexo à ata ficam registada a listagem dos processos distribuídos e os resultados de cada operação de distribuição (cfr. nº3).

A ata é elaborada, de imediato, após a conclusão daquelas operações, sendo assinada pelo juiz que preside, magistrado do Ministério Público, advogado (caso esteja presente) e oficial de justiça.

Neste conspecto, importa salientar que, segundo informações transmitidas pelo IGFEJ no passado dia 5 de maio, em formação destinada a juízes presidentes de Tribunais de Comarca, a ata será gerada pelo sistema, mas terá de “sair do mesmo”, imprimindo-se a fim de ser assinada manualmente (e não eletronicamente) pelos intervenientes, na medida em que, neste momento, não é possível a assinatura eletrónica do oficial de justiça e do advogado.

Concretizando, a ata das operações de distribuição deve ser impressa, assinada e arquivada em suporte digital (pasta partilhada do tribunal), sem prejuízo de serem progressivamente disponibilizadas novas funcionalidades que permitam agilizar a prática dos atos relativos à distribuição, nomeadamente a elaboração da ata e sua disponibilização no sistema informático (cfr. Artigo 5.º da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março).

Os mandatários judiciais, caso o pretendam, poderão ter acesso à ata das operações de distribuição dos processos referentes às partes que patrocinam, podendo, a todo o tempo, requerer uma fotocópia ou certidão da mesma.

Finda a operação de distribuição, após a apresentação dos resultados pelo sistema, por determinação do juiz que preside à mesma, poderá ser desencadeada uma nova operação de distribuição, devendo também ficar consignado em ata o respetivo fundamento, designadamente o impedimento do juiz a quem tinha sido inicialmente



## **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

**Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

distribuído, ou a verificação de alguma irregularidade ou erro (cfr. alíneas a) e b) do n.º10º do artigo 16º da Portaria).

Tal como previsto no n.º12 do mesmo preceito legal, cabe ao juiz que preside declarar a conclusão das operações de distribuição.

Por seu turno, o artigo 17º do diploma em referência prevê que tendo sido efetuada a distribuição eletrónica, ou tendo sido os atos processuais praticados e apresentados eletronicamente, deve a unidade de processos verificar a ocorrência dos fundamentos de recusa previstos nas alíneas f) e h) do artigo 558.º do Código de Processo Civil e, havendo fundamentos para a recusa, efetuar a notificação da mesma por via eletrónica.

A publicação dos resultados da distribuição é efetuada às 17 horas de Portugal continental, na área de serviços digitais dos tribunais, permanecendo durante um período de seis meses e constando os resultados de cada operação de distribuição.

\*

No que respeita propriamente à materialidade da distribuição, ela obedece, desde logo, à regra de que os processos são distribuídos por todos os juízes do tribunal e a respetiva listagem fica sempre anexa à ata.

No entanto, se forem distribuídos processos a juízes que se saiba estarem impedidos de neles intervir ou se se verificar alguma irregularidade ou erro, é efetuada uma nova operação de distribuição (cfr. Artigo 204.º, n.º 4, do CPC e artigo 16.º, n.º 10, da Portaria), efetuada pelo sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais judiciais (*CITIUS*).

Nestas situações, o sistema não irá permitir que aquele(s) concreto(s) processo(s) que foram objeto de nova distribuição sejam novamente distribuídos aos juízes impedidos (cfr. n.º11 da Portaria).

Existindo uma situação de impedimento, é necessário que se proceda ao registo do impedimento, o qual deverá ficar consignado em ata.

Por outro lado, em situações que se justifiquem, e devidamente fundamentadas, é também possível atribuir manualmente processos através do separador “atribuir



## **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

**Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

processo”, ficando, igualmente, consignados em ata os processos que foram atribuídos e não distribuídos.

Esta situação (atribuição de processo), para além de ficar a constar da ata, deve ficar explicitada (com os respetivos fundamentos) na pauta informática de acesso público do Ministério da Justiça.

Pelo contrário, as situações de impedimento, irregularidade ou outras que determinem nova distribuição, apenas constarão da ata, mas não da pauta pública.

\*

A Portaria em análise, que regulamenta as alterações à distribuição nos termos que, no essencial, deixámos descritas, reconhece as suas próprias limitações, pelo menos nesse momento, ao prever que os algoritmos utilizados nas operações de distribuição apenas serão descritos em página informática de acesso público do Ministério da Justiça quatro meses após a sua entrada em vigor.

Por outro lado, apenas no prazo máximo de 4 meses a contar da data da sua entrada em vigor, é que serão progressivamente disponibilizadas novas funcionalidades que permitam praticar, ou agilizar a prática, dos atos nelas previstos, nomeadamente a elaboração da ata que documenta as operações de distribuição (cfr. artigos 4º e 5º).

Apesar disso, a mesma prevê a sua entrada em vigor 45 dias após a data da sua publicação, sendo que, não obstante as iniciativas por parte de várias entidades, incluindo os juízes presidentes, no sentido da suspensão ou adiamento da sua entrada em vigor, pelo menos nos Tribunais de 1ª Instância, tal não foi atendido, pelo que já no próximo dia 11 de maio, as alterações introduzidas pela Portaria n.º 86/2023, de 27 de março entrarão em vigor.

Todos estamos cientes de que serão implementadas mudanças com grande impacto na atividade dos juízes, magistrados do Ministério Público, oficiais de justiça e, consequentemente, dos Tribunais.

Com vista a objetivos de alegada transparência, pretendeu-se criar mecanismos de controlo da distribuição eletrónica, com a necessidade de publicitação de decisões,



**Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**  
**Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

deliberações e orientações de serviço que podem condicionar as operações de distribuição, mas também a intervenção humana, *maxime* convocando um conjunto de operadores da justiça, que terão de estar reunidos presencialmente nos locais onde ocorre a distribuição, o que vai, efetivamente, condicionar a atividade diária dos Tribunais, até em face dos escassos recursos humanos, pese embora tal não aconteça do mesmo modo em todos os Tribunais.

Por outro lado, a Portaria 86/2023 introduz algumas dificuldades no que concerne à sua aplicabilidade prática, necessitando ela própria de “regulamentação” de aspetos vários, a qual, neste momento, e quando estamos a poucos dias da sua entrada em vigor, terá de ser feita pelos juízes presidentes.

A Portaria prevê expressamente competências dos juízes presidentes, nomeadamente, como deixámos supra referido, determinar a hora em que, diariamente, terá lugar a distribuição ordinária; designar o juiz que preside à distribuição e o respetivo substituto nos períodos normais de funcionamento e nos períodos das férias judiciais; estabelecer regras sobre a divulgação e conhecimento dos instrumentos que, ao nível da distribuição realizada nos diversos núcleos do Tribunal Judicial de Comarca podem condicionar as operações de distribuição e os que, quando considerados, devam ficar referidos na ata relativa às operações de distribuição ordinária e extraordinária e sobre outras questões que se considerem convenientes.

Não obstante esta previsão genérica das funções do juiz presidente, cremos ser, neste momento, absolutamente necessário definir algumas “regras”, sob pena do diploma legal em causa ser de muito difícil, ou mesmo impossível, aplicação.

Antes, porém, importa salientar que a Comarca da Guarda tem algumas especificidades que não poderão deixar de ser consideradas.

Em primeiro lugar, os juízes colocados na Comarca encontram-se distribuídos do seguinte modo: 4 no Juízo Central Cível e Criminal; 1 no Juízo Central do Trabalho; 2 no Juízo Local Criminal da Guarda; 2 no Juízo Local Cível da Guarda a que acresce a afetação de um juiz do QCJ; 2 no Juízo Local de Competência Genérica de Seia; 1 em cada um dos demais Juízos de Competência Genérica da Comarca, a saber: Gouveia,



## **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

### **Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

Celorico da Beira; nos Juízos Agregados de Competência Genérica de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo; Almeida; Vila Nova de Foz Côa e Trancoso.

Assim, apenas dois núcleos da Comarca, Guarda e Seia, têm mais do que um juiz, sendo que todos os demais, num total de 7 (embora dois deles agregados), têm apenas um.

Uma interpretação teleológica da Lei e que, de alguma forma, atenuaria as dificuldades decorrentes da aplicação da Portaria, passaria por considerar que as alterações legislativas visam controlar e escrutinar o ato de distribuição apenas quando está em causa efetiva repartição de processos por vários juízes. Caso contrário, ou seja, onde o processo fosse simplesmente afetado a um juiz, não se trataria, em rigor, materialmente, de distribuição.

Era este o entendimento que nos parecia ser sustentável e que, aliás, melhores resultados práticos alcançaria na Comarca da Guarda, com as vicissitudes supra descritas.

Como resultado prático da mesma, a distribuição com os “formalismos” contantes da Portaria 86/2023, apenas teria de ser realizada nos núcleos da Guarda e de Seia.

Todavia foi-nos transmitido que o novo programa informático não o permite e o programa em vigor até ao presente, deixará simplesmente de estar acessível a partir do dia 11 de maio.

Assim, a distribuição nos moldes agora definidos terá de se realizar em todos os núcleos da Comarca.

Em face de tal circunstância, foi ponderada a hipótese de ser feita a distribuição, individual e diariamente, em cada um os núcleos da Comarca. Todavia, acabámos por afastar, na medida em que tal exigiria que nos núcleos em que há um único juiz (a maior parte, como referimos), este tivesse de presidir todos os dias às distribuições, quer ordinária, quer extraordinária, devendo, ainda, ser designado um substituto, de igual modo sempre o mesmo, não existindo qualquer rotatividade.

Outra solução, que nem a Portaria nem o programa informático impedem, seria concentrar toda a distribuição da Comarca no núcleo da Guarda, mas tal determinaria que apenas os juízes deste núcleo presidissem à distribuição ou, em alternativa, que os juízes



## **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

### **Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

dos demais núcleos se deslocassem à Guarda, sendo que nenhuma das duas soluções se nos afigura a mais adequada.

Optámos, pois, por uma solução algo distinta, mas que, em nosso entender, é, de todo, possível e eficaz no sentido de racionalizar os meios humanos disponíveis, sem lesão dos interesses que a lei visa proteger.

Para este efeito, a Comarca será “dividida” em três grupos de núcleos, a saber: núcleo da Guarda; núcleos de Seia, Gouveia e Celorico da Beira; e núcleos de Pinhel/Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Vila Nova de Foz Côa e Trancoso.

Seguindo divisão, os processos do núcleo da Guarda serão todos (os dos vários juízos) distribuídos neste núcleo; os processos de Seia, Gouveia e Celorico da Beira, serão, no seu conjunto, distribuídos apenas num único núcleo.

No núcleo de Seia, serão distribuídos, nos dias que lhe corresponder, ou seja, quando à distribuição, em termos de rotatividade, presidirem a J1 e a J2 deste núcleo, também os processos dos núcleos de Gouveia e Celorico.

De igual modo, quando a distribuição for presidida pela juíza de Gouveia, logo realizada neste núcleo, aqui serão também realizadas as distribuições dos núcleos de Seia e Celorico da Beira. Sendo a distribuição presidida pela Juíza deste último núcleo, é realizada no mesmo, procedendo-se também à distribuição dos processos dos núcleos de Seia e Gouveia.

Do mesmo modo ocorrerá no grupo de núcleos de Pinhel/Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Vila Nova de Foz Côa e Trancoso.

Na opção por esta solução e divisão, tivemos em conta três aspetos que se nos afiguram de grande relevância:

» os juízes presidem à distribuição presencialmente, a partir do núcleo onde se encontram colocados, obviando-se à necessidade de deslocações numa Comarca tão extensa territorialmente como a Guarda;

» ser o mesmo o número de juízes em cada um dos dois grupos, o que introduz uma igualdade entre eles;





## **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

### **Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

» o regime geral de substituições em vigor na Comarca da Guarda, sendo certo que será este o aplicado na previsão de juiz substituto para presidir à distribuição.

A rotatividade dos juízes, será, tal como a legalmente previsto, diária, nos termos que ficarão definidos no presente despacho e, de forma nominativa, quer em termos de identificação de núcleos, quer de juízes, no mapa que se enviará em anexo.

No que respeita ao “impedimento” do juiz para assegurar a distribuição, tem de ser absolutamente excecional. Por princípio e salvo situações excecionais, não poderá fundar-se nos impedimentos em diligências, sendo, aliás, esta a razão de ser da rotatividade, de modo a que todos, com a máxima previsibilidade, possam organizar o seu serviço, embora sejam previsíveis dificuldades no período de transição.

No que à hora da distribuição concerne, apenas uma em cada dia, para a distribuição ordinária, não é fácil de indicar, sendo certo que qualquer hora que se designe terá vantagens e desvantagens.

Ponderando umas e outras, consideramos que a sua realização a meio da manhã será aquela que menores desvantagens comportará, pelo que será a distribuição ordinária agendada para as 11h de todos os dias úteis, sem prejuízo de, e momento posterior, poder ser avaliado o resultado prático da escolha deste horário.

Finalmente, ponderando-se as questões que já foram e poderão, ainda, ser suscitadas pela aplicação deste diploma legal, a necessidade de avaliação prática e concretizada das opções tomadas, bem como a possibilidade do Conselho Superior da Magistratura (que será empossado precisamente na véspera da entrada em vigor da Portaria) vir a tomar posições distintas, o presente Despacho será para vigorar apenas até ao próximo dia 15 de julho de 2023.

\*

Foram ouvidos: a Senhora Magistrada do Ministério Público Coordenadora; o Senhor Administrador Judiciário e todos os Senhores Juízes do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, sendo que estes últimos manifestaram o seu acordo, relativamente às orientações que infra se concretizarão.

\*



## **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

### **Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

#### **Em face de tudo o exposto, determina-se:**

1. O presente Despacho estabelece algumas regras práticas sobre as operações de distribuição dos processos no Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, em face das competências atribuídas ao juiz presidente pela Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

2. As operações de distribuição devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, assegurando a salvaguarda dos princípios do juiz natural, da legalidade, da independência e da imparcialidade dos tribunais.

3. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria 86/2023, são considerados como núcleos de organização da distribuição no Tribunal Judicial da Comarca da Guarda todos os núcleos, a saber: Guarda, Seia, Gouveia, Celorico da Beira, Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Vila Nova de Foz Côa e Trancoso.

4. Consequentemente, em todos eles será realizada a distribuição nos termos definidos infra.

5. Todos os juízes em efetividade de funções no Tribunal Judicial a Comarca da Guarda no próximo dia 11 de maio, presidirão, rotativamente, nos dias que lhe corresponderem, à distribuição.

6. Tal acontecerá com os juízes titulares do J2, J3 e J4 do Juízo Central e Cível e Criminal da Guarda, com a juíza do Juízo Central do Trabalho, com os juízes do Juízo Local Criminal da Guarda, com as juízas do Juízo Local Cível da Guarda, com o juiz do Quadro Complementar de Juízes afeto ao Juízo Local Cível da Guarda, com as juízas do Juízo de Competência Genérica de Seia, com a juíza do Juízo de Competência Genérica de Gouveia, com a juíza do Juízo de Competência Genérica de Celorico da Beira, com a juíza dos Juízos de Competência Genérica agregados de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo, com a juíza do Juízo de Competência Genérica de Almeida, com a juíza do Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Foz Côa e com o juiz do Juízo de Competência Genérica de Trancoso.

7. Não foi considerado no ponto que antecede, o juiz colocado no lugar de J1 do Juízo Central Cível e Criminal da Guarda, dado que no próximo dia 10 de maio, ou seja,



**Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**  
**Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

antes da entrada em vigor da Portaria 86/2023 de 27, o mesmo iniciará o exercício de funções, em comissão de serviço, como vogal de Coimbra do Conselho Superior da Magistratura, assim se obviando à necessidade da sua permanente substituição.

**8.** O juiz do QCJ presidirá, igualmente, à distribuição, atento o período de vigência do presente Despacho e a circunstância do mesmo se encontrar afeto ao Juízo Local Cível da Guarda até ao próximo dia 15 de julho de 2023.

**9.** De modo a evitar constrangimentos na distribuição, os juízes da Comarca da Guarda, logo que tenham conhecimento de alguma situação suscetível de gerar impedimento, deverão, com a urgência possível, dar conhecimento da mesma à juíza presidente da Comarca, a fim de ser comunicado ao juiz substituto.

**10.** São considerados impedimentos para presidir à distribuição, as faltas, dispensas de serviço e licenças que tenham sido concedidas ao juiz designado para o efeito e ainda a participação em ato processual que não possa de todo, ser adiado, suspenso ou mesmo interrompido pelo período estritamente necessário à realização da distribuição e que se mostre suscetível de colocar em causa direitos e liberdades e fundamentais dos sujeitos processuais.

**11.** Em caso de impedimento do juiz designado para presidir à distribuição, nos termos previstos no ponto anterior, o juiz substituto a designar pela juíza presidente da Comarca, será aquele que resultar do regime de substituições em vigor para a Comarca da Guarda.

**12.** Encontrando-se o juiz substituto também absolutamente impedido de presidir à distribuição, pelos motivos enunciados em 10., a substituição do juiz inicialmente designado para presidir à distribuição efetuar-se-á de acordo com os critérios de substituição em caso de impedimento cumulativo, também definidos no regime de substituições em vigor para a Comarca da Guarda.

**13.** A possibilidade de permuta entre juízes, na escala de distribuição, é possível, com o acordo dos mesmos, não sendo necessária a explicitação de qualquer motivo, sendo suficiente a comunicação à juíza presidente da Comarca com a necessária antecedência.



## **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

### **Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

**14.** Em caso de permuta, a juíza presidente da Comarca agilizará as comunicações necessárias, designadamente ao juiz que passará a assegurar a presidência da distribuição.

**15.** Seja nas situações de substituição ou de permuta, o GAG dará conhecimento à unidade central responsável pela distribuição na referida data e registará todas as substituições e permutas ocorridas.

**16.** Pelos motivos já enunciados na exposição introdutória, para efeitos de distribuição de processos, a Comarca da Guarda será “dividida” em três grupos de núcleos, a saber: núcleo da Guarda; núcleos de Seia, Gouveia e Celorico da Beira; e núcleos de Pinhel/Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Vila Nova de Foz Côa e Trancoso.

**17.** Os processos do núcleo da Guarda serão todos distribuídos neste núcleo, sendo a distribuição presidida, com rotatividade diária, a iniciar no dia 11 de maio, pelos juizes do mesmo núcleo que se encontram enunciados no ponto 6 e com a seguinte sequência: J2; J3 e J4 do Juízo Central Cível e Criminal da Guarda; Juíza do Juízo Central do Trabalho da Guarda; J1 e J2 do Juízo Local Criminal da Guarda; J1, J2 do Juízo Local Cível da Guarda e Juiz do Quadro Complementar, afeto ao Juízo Local Cível da Guarda, e assim sucessivamente, seguindo-se sempre esta ordem.

**18.** Os processos de Seia, Gouveia e Celorico da Beira, serão, no seu conjunto, em cada dia, distribuídos apenas num único destes núcleos, que coincidirá, necessariamente, com a presidência dos respetivos juizes titulares.

**19.** Concretizando:

a) quando à distribuição, em termos de rotatividade diária, presidirem a J1 e a J2 deste núcleo, também os processos dos núcleos de Gouveia e de Celorico da Beira serão distribuídos na unidade central de secretaria de Seia

b) quando a distribuição for presidida pela juíza de Gouveia, será a mesma realizada neste núcleo, e serão também realizadas as operações de distribuição dos núcleos de Seia e Celorico da Beira na unidade central da secretaria de Gouveia.



## **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

### **Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

c) quando a distribuição for presidida pela juíza do núcleo de Celorico da Beira, a mesma é realizada neste núcleo e serão também realizadas as operações de distribuição dos núcleos de Seia e Gouveia na unidade central da secretaria de Celorico da Beira.

**20.** A distribuição, no conjunto dos três núcleos, será presidida, com rotatividade diária, a iniciar no dia 11 de maio, pelas juízas dos mesmos e com a seguinte sequência: J1 e J2 do Juízo de Competência Genérica de Seia; juíza do Juízo de Competência Genérica de Gouveia e juíza do Juízo de Competência Genérica de Celorico da Beira e assim sucessivamente, seguindo-se sempre esta ordem.

**21.** Os processos de Pinhel/Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Vila Nova de Foz Côa e Trancoso serão, no seu conjunto, e em cada dia, distribuídos apenas num único destes núcleos, que coincidirá, necessariamente, com a presidência dos juizes titulares desse núcleo.

**22.** Relativamente aos núcleos de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo, encontrando-se agregados e estando apenas ali colocada uma única juíza, nos dias em que lhes ficar adstrita a distribuição, esta será realizada apenas no núcleo de Pinhel, onde em regra aquela juíza se encontra sediada.

#### **23.** Concretizando:

a) quando à distribuição, em termos de rotatividade diária, presidir a juíza dos núcleos agregados de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo, quer os processos destes dois núcleos, quer também os processos dos núcleos de Almeida, Vila Nova de Foz Côa e Trancoso, serão distribuídos, na unidade central de secretaria de Pinhel.

b) quando a distribuição for presidida pela juíza de Almeida, aquela será realizada neste núcleo e as operações de distribuição dos núcleos de Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Vila Nova de Foz Côa e Trancoso serão também realizadas na unidade central de secretaria de Almeida.

c) quando a distribuição for presidida pela juíza de Vila Nova de Foz Côa, aquela será realizada neste núcleo e as operações de distribuição dos núcleos de Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida e Trancoso serão também realizadas na unidade central de secretaria de Vila Nova de Foz Côa.



## **Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**

### **Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

d) quando a distribuição for presidida pelo juiz de Trancoso, aquela será realizada neste núcleo e as operações de distribuição dos núcleos de Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida e Vila Nova de Foz Côa serão também realizadas na unidade central de secretaria de Trancoso.

**24.** A distribuição nos termos supra definidos será presidida, com rotatividade diária, a iniciar no dia 11 de maio, pelos juízes dos cinco núcleos mencionados, e com a seguinte sequência: juíza dos Juízos de Competência Genérica de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo (agregados); juíza do Juízo de Competência Genérica de Almeida; juíza do Juízo de competência Genérica de Vila Nova de Foz Côa e juiz do Juízo de Competência Genérica de Trancoso e assim sucessivamente, seguindo-se sempre a mesma ordem.

**25.** A indicação nominativa de cada um dos núcleos, bem como dos juízes que em cada dia presidirá à distribuição, em cada um dos grupos de núcleos nos termos definidos nos pontos 16 a 24, durante a vigência do presente Despacho, consta do mapa que será remetido em anexo.

**26.** O juiz que preside à distribuição é secretariado por um oficial de justiça, designado pelo administrador judiciário, a qual também indica um substituto.

**27.** A distribuição tem a assistência obrigatória de um magistrado do Ministério Público, designado pela magistrada do Ministério Público coordenadora, que também designará um substituto.

**28.** A Ordem dos Advogados pode designar um advogado para assistir à distribuição, bem como um substituto.

**29.** Quando se encontrem concretizadas estas designações, as mesmas devem ser comunicadas ao GAG, para divulgação com a antecedência possível.

**30.** A distribuição ordinária é efetuada uma vez por dia, todos os dias úteis e terá lugar pelas 11 horas.

**31.** Esta distribuição deve contemplar todos aqueles atos que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, estejam nesse momento em condições de ser distribuídos.



**Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**  
**Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

**32.** Para além da distribuição ordinária diária, poderão ter lugar, no mesmo dia, distribuições extraordinárias, quando o juiz que presidir à distribuição entender adequado e à hora que ele determinar, sem prejuízo da distribuição de interrogatórios de arguidos detidos, de processos sumários com arguidos detidos, de processos de internamento compulsivo de urgência, de processos tutelares educativos com aplicação de medida de acolhimento, e de outros em que haja pessoa privada da liberdade, e bem assim de inquéritos para validação de segredo de justiça, de procedimentos de urgência relativos a crianças ou jovens e de processos de promoção e proteção, que, por princípio, devem ser imediatamente distribuídos.

**33.** Nestas situações o juiz que preside à distribuição deverá ser contactado pelo oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição, da forma mais expedita, com a menção da natureza do processo ou do ato solicitado.

**34.** O juiz que preside à distribuição determinará se esse ato deve ser objeto de distribuição extraordinária ou poderá ser distribuído juntamente com a próxima distribuição ordinária.

**35.** No primeiro caso, após aquele ter definido a hora e o local da mesma, o juiz que presidirá à distribuição, comunica-os ao oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição e este, por seu turno, comunica-os, de imediato, ao magistrado do Ministério Público designado para assistir e, se estiver indicado, ao representante da Ordem dos Advogados.

**36.** Também as distribuições referidas nos pontos 32 a 35 terão lugar na a unidade central de cada um dos núcleos de distribuição onde esta ocorrerá.

**37.** Antes da hora designada para a distribuição, as seções centrais de cada um dos núcleos onde irão decorrer as operações organizam eletronicamente em pastas os processos entrados que serão submetidos à distribuição.

**38.** Quando não seja possível a classificação automática dos atos processuais, as unidades centrais procedem à sua classificação manual, de acordo com as respetivas espécies ou complexidades, sem prejuízo da classificação final que o juiz que preside à distribuição entenda realizar.



**Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**  
**Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

**39.** A distribuição ordinária é sequencialmente executada para cada juízo sediado em cada município e para cada juízo do conjunto de juízos sediados num mesmo município, consoante os casos, só se passando à distribuição relativa ao juízo ou conjunto de juízes seguinte, concluída a distribuição relativa ao anterior e pela ordem que resultar do sistema de tratamento informático dos processos judiciais.

**40.** Declarada a conclusão das operações de distribuição, é lavrada ata contendo os elementos referidos no artigo 18.º n.º2 da Portaria n.º 86/2023, de 27 de março.

**41.** Salvo se o sistema informático o impossibilitar, ou o juiz que preside à distribuição decidir de forma diversa, será lavrada uma única ata, a elaborar pelo oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição.

**42.** Por força do agrupamento da distribuição de vários núcleos da Comarca da Guarda num só, tal como definido nos pontos 18 a 24, se o sistema informático não o permitir, exigindo que se conclua todas as operações de distribuição, incluindo a elaboração e assinatura da ata, relativamente a cada núcleo e somente depois disso permitindo que as mesmas se iniciem para o núcleo que se segue, serão lavradas tantas atas quantos os núcleos.

**43.** A ata e os demais documentos e anexos ficarão arquivados na unidade que tiver efetuado a distribuição, em pasta própria.

**44.** O GAG publica a hora de distribuição ordinária na área dos serviços digitais dos tribunais, de acordo com o presente Despacho.

**45.** As decisões, deliberações, provimentos ou quaisquer circunstâncias que condicionem as operações de distribuição são também objeto de publicação e atualização na área de serviços digitais do tribunal, conservando-se o seu histórico.

**46.** As situações que não se encontrem contemplados no presente Despacho, respeitantes às competências atribuídas ao juiz presidente da Comarca, serão objeto de decisão em concreto pela juíza presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda.

**47.** O presente Despacho será aplicável pelo período compreendido entre o dia 11 de maio e 15 de julho de 2023.

\*





**Tribunal Judicial da Comarca da Guarda**  
**Juíza Presidente**

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda  
Telef: 271090133 Mail: [juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt)

» Divulgue-se este Despacho, bem como o mapa nominativo anexo pelos Srs. Juízes do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda.

» Dê-se conhecimento dos mesmos à Sra. Magistrada do Ministério Público Coordenadora e ao Sr. Administrador Judiciário para efeitos de divulgação pelos Senhores Procuradores da República e Oficiais de Justiça da Comarca, respetivamente.

» Solicite-se à Senhora MMPC o envio da lista de magistrados do MP escalados para a distribuição, a fim de ser dada conhecimento da mesma aos Senhores Juízes da Comarca.

» Dê-se, igualmente, conhecimento às Delegações da Ordem dos Advogados da Guarda. Seia, Gouveia, Celorico da Beira, Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Vila Nova de Foz Côa, Trancoso, Sabugal, Meda e Fornos de Algodres.

» Comunique-se ao Conselho Superior da Magistratura.

» Divulgue-se na página informática do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda.

Guarda, 9 de maio de 2023

A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel